

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2022, será de 16% (dezesesseis por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Municipal.

**Art. 3º** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passa a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS E VALORES

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	978,28	20	2.561,05
2	1.036,29	20-A	2.660,78
3	1.100,02	21	2.685,02
4	1.193,64	21-A	2.799,47
5	1.247,17	22	2.814,99
6	1.289,57	23	2.951,26
7	1.355,45	24	3.094,15
8	1.437,77	25	3.243,91
9	1.520,82	I	1.520,82
10	1.610,61	I-A	1.610,61
11	1.682,51	II	1.610,61
12	1.760,40	II-A	1.682,51
13	1.842,00	II-B	1.760,40
14	1.928,55	III	3.033,87
15	2.021,90	III-A	3.214,36
16	2.119,79	III-B	3.580,80
17	2.222,42	IV	5.563,68
18	2.331,88	V	8.182,86
19	2.442,79	VI	13.379,17
19-A	2.544,59		





## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue o projeto de lei nº 006/2022 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo efetuar a revisão geral anual, devida aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e Fundação do Município, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

O reajuste fica fixado em 16% (dezesesseis por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e Fundação do Município, aplicando-se também aos demais servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

Esclarecemos que a variação do IPCA corresponde a 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), sendo que a diferença apresentada, de 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), refere-se ao aumento real concedido pelo Poder Executivo.

Vale ressaltar que a última revisão geral salarial aplicada, ocorreu nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 19 de fevereiro de 2020.

Esclarecemos ainda, que esta propositura não apresenta Impacto financeiro, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



